

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

REQUERIMENTO Nº /2013 (do Sr. Marcos Rogério)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para discutir o assédio moral sofrido por mulheres no serviço público.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para discutir o assédio moral sofrido por mulheres no serviço público, com a presença dos convidados listados a seguir:

- a) Representante do Ministério da Saúde
- b) Representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR)
- c) Representante da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Federal
- d) Representante do Núcleo de Estudos e Ações sobre Violência no Trabalho – NEAVT da Câmara Legislativa

Justificação

O assédio moral é prática comum e corriqueira no ambiente de trabalho, seja no setor privado ou no serviço público. É tão antigo quanto o próprio trabalho, sendo considerada a praga corporativa do século 21. A falta de uma lei federal específica para regular o assédio moral no país, como existe na

França, dificulta o entendimento sobre a questão e pode dar margem a situações que colocam em dúvida se o assédio moral de fato ocorreu.

O tema no País tem sido amplamente debatido e alguns estados e municípios já aprovaram leis para combater o assédio moral. O Brasil vem se engajando gradualmente no processo de combate à prática de violência psicológica no ambiente de trabalho.

No setor público, em alguns Estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, há leis que tratam o assunto, protegem os servidores públicos e preveem punição aos agressores. Para o setor privado não há regras.

Segundo o site eletrônico <http://www.assediomoral.org> existem onze leis sancionadas em âmbito municipal, duas no estadual e algumas referências sobre o tema contidas em duas normas de âmbito nacional. São fatos que merecem destaque:

- o estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a regulamentar o tema, em agosto de 2002;

- a Lei 11.409, de 4/11/2002, aprovada pela Câmara Municipal de Campinas (SP), determina que os órgãos da administração pública devem adotar medidas de prevenção à prática do assédio moral. Essas medidas estão relacionadas ao planejamento e à organização do trabalho, assim como a existência de condições de desenvolvimento funcional e profissional; e

- em Iracemópolis (SP), o Decreto 1.134 /2001, de 20 de abril de 2001, que regulamenta a Lei Municipal 1.163/2000, de 24 de abril de 2000, define os procedimentos e penalidades a serem imputadas aos responsáveis pela prática de assédio moral.

Tramita atualmente no Congresso Nacional projeto de lei do Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) com o objetivo de punir tal prática. Trata-se do PLS 121/09, que altera o Regime Jurídico Único do funcionalismo público federal (Lei 8.112/91) para punir, inclusive, com demissão, a prática do assédio moral no ambiente de trabalho.

Arruda entende que se “faz necessário o aperfeiçoamento do estatuto que rege os servidores públicos federais, passando a prever a penalidade de demissão para aquele servidor que, no exercício do poder hierárquico, vier a submeter seus subordinados às práticas degradantes ou constrangedoras no ambiente de trabalho, colaborando para a construção de um verdadeiro serviço público de qualidade para seus administrados.”

O assédio ou coação moral pode ser definido como a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas no exercício de suas funções, sendo mais comuns

em relações hierárquicas de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s).

“Tal atitude, além de constranger, desestabiliza o empregado durante sua permanência no ambiente de trabalho e fora dele, forçando-o muitas vezes a desistir do emprego, acarretando prejuízos para o trabalhador e para a organização”, assevera o autor da proposição.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a realização desse importante debate, de forma a apontar soluções para coibir a prática do assédio moral em todas as esferas do serviço público, não só o federal.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2013.

MARCOS ROGÉRIO

Deputado Federal (PDT-RO)